

Ofício n. 90 /10.

Goiânia, 25 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

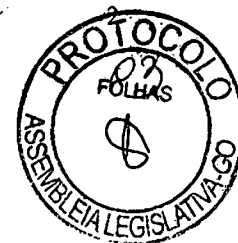
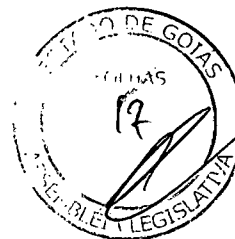
Senhor Presidente,

Com referência ao seu Ofício n. 48-P, de 24 de fevereiro de 2010, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei complementar n. 01**, de 23 de fevereiro de 2010, alterando a Lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, de iniciativa parlamentar, comunico-lhe que, apreciando o seu teor, **decidi**, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, **sancioná-lo, parcialmente, vetando o § 2º do art. 1º**, pelas razões a seguir declinadas.

RAZÕES DE VETO

A respeito da **legalidade** e da **constitucionalidade** do autógrafo foi auscultada a **Procuradoria-Geral do Estado**, que exarou, por meio de sua Procuradoria Administrativa o Parecer n. 001555, de 17 de março de 2010, aprovado pelo Despacho n. 001738/2010, de seu titular, concluindo este pela *“regularidade formal e material do ato, porém, com a recomendação de a*

✓



Secretaria de Estado das Cidades pronunciar-se, tecnicamente, sobre o atendimento das exigências constitucionais para a medida pretendida (art. 91, CE/1989)."

Indagada a Secretaria das Cidades, por intermédio de seu titular, manifestou-se pelo veto do § 2º do art. 1º do autógrafo, ao argumento de que a inserção dos novos municípios no rol daqueles que compõem a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, especificamente dos Municípios de Avelinópolis, Professor Jamil, Cristianópolis e São Miguel do Passa Quatro, em função de suas localizações geográficas e ainda por não exercerem influência direta em relação ao desenvolvimento econômico da Grande Goiânia, não merece prosperar.

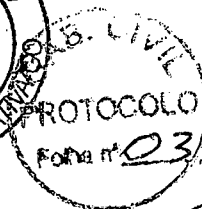
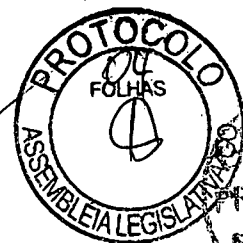
Sendo assim, diante dos pronunciamentos do órgão jurídico do Estado, que condicionam a sanção dos dispositivos alterados pelo autógrafo à observância técnica da Secretaria das Cidades do atendimento das exigências constitucionais enumeradas no art. 91 da Carta Estadual e não tendo a citada Pasta posicionado favoravelmente às disposições do § 2º do art. 1º, entendi por bem opor-lhe veto, o que fiz por meio de despacho dirigido ao Gabinete Civil da Governadoria, onde ficou determinado fossem lavradas as razões de veto, que ora subscrevo, no uso de competência constitucional a mim conferida.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, na forma prevista no art. 4º, inciso I, alínea “a”, e nos arts. 90 e 91 da Constituição do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

§ 2º Fica instituída a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, com as atribuições, organização e funcionamento a serem definidas em lei, composta pelos seguintes municípios: Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Damolândia, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Leopoldo de Bulhões, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Professor Jamil, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatrô, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

.....” (NR)

VETADO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

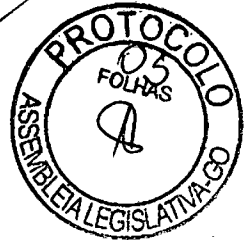
Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

1º SECRETÁRIO -

-2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



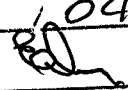
CÉRTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

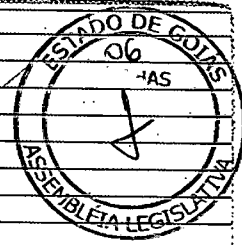
Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 01, de 23/02/2010, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 04/03/2010, via Ofício nº. 48/1P e, em 26/03/2010 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 90/1G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 26/03/2010

Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 6 / 04 / 2010


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/03/2010 **Nº Processo:** 2010000921

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO

Nº: OFÍCIO Nº 90/10.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: VETO PARCIAL

Observação: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.



Seção de Protocolo e Arquivo



Ofício n. 90 /10.

Goiânia, 25 de março

de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Com referência ao seu Ofício n. 48-P, de 24 de fevereiro de 2010, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei complementar n. 01**, de 23 de fevereiro de 2010, alterando a Lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, de iniciativa parlamentar, comunico-lhe que, apreciando o seu teor, **decidi**, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, **sancioná-lo, parcialmente, vetando o § 2º do art. 1º**, pelas razões a seguir declinadas.

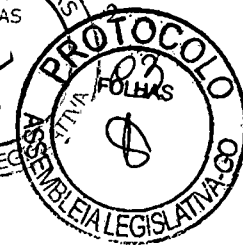
RAZÕES DE VETO

A respeito da **legalidade** e da **constitucionalidade** do autógrafo foi auscultada a **Procuradoria-Geral do Estado**, que exarou, por meio de sua Procuradoria Administrativa o Parecer n. 001555, de 17 de março de 2010, aprovado pelo Despacho n. 001738/2010, de seu titular, concluindo este pela *“regularidade formal e material do ato, porém, com a recomendação de a*

✓



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Secretaria de Estado das Cidades pronunciar-se, tecnicamente, sobre o atendimento das exigências constitucionais para a medida pretendida (art. 91, CE/1989)."

Indagada a Secretaria das Cidades, por intermédio de seu titular, manifestou-se pelo veto do § 2º do art. 1º do autógrafo, ao argumento de que a inserção dos novos municípios no rol daqueles que compõem a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, especificamente dos Municípios de Avelinópolis, Professor Jamil, Cristianópolis e São Miguel do Passa Quatro, em função de suas localizações geográficas e ainda por não exercerem influência direta em relação ao desenvolvimento econômico da Grande Goiânia, não merece prosperar.

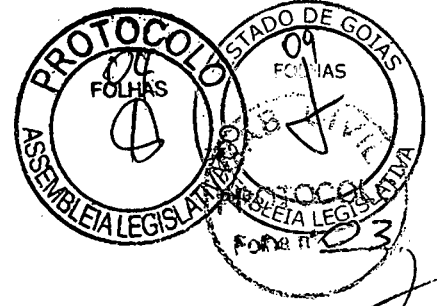
Sendo assim, diante dos pronunciamentos do órgão jurídico do Estado, que condicionam a sanção dos dispositivos alterados pelo autógrafo à observância técnica da Secretaria das Cidades do atendimento das exigências constitucionais enumeradas no art. 91 da Carta Estadual e não tendo a citada Pasta posicionado favoravelmente às disposições do § 2º do art. 1º, entendi por bem opor-lhe veto, o que fiz por meio de despacho dirigido ao Gabinete Civil da Governadoria, onde ficou determinado fossem lavradas as razões de veto, que ora subscrevo, no uso de competência constitucional a mim conferida.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, na forma prevista no art. 4º, inciso I, alínea “a”, e nos arts. 90 e 91 da Constituição do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

§ 2º Fica instituída a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, com as atribuições, organização e funcionamento a serem definidas em lei, composta pelos seguintes municípios: Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Damolândia, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Leopoldo de Bulhões, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Professor Jamil, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatrô, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

VETADO

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

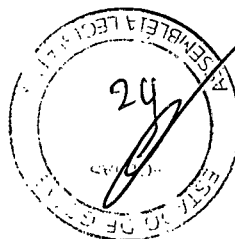
Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL


Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 01, de 23/02/2010, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 04/03/2010, via Ofício nº. 48/P e, em 26/03/2010 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 90/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 26/03/2010

Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 6 / 04 / 2010



1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Dr. Valdi

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 05 / 2010

Presidente: Dr. Solon



PROCESSO N.º : 2010000921 (OF MENS 90/2008)
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2010.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre ofício mensagem n. 90/2008, onde a Governadoria do Estado comunica esta Casa que, apreciando o autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, que cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, de iniciativa parlamentar, 'resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, **sancioná-lo, parcialmente, eis que opôs veto ao § 2º do art. 1º do aludido autógrafo.**

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

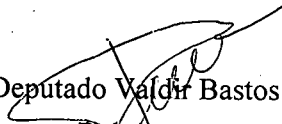
Impende registrar a concordância desta relatoria com os argumentos expendidos pela Pasta das Cidades e acolhidos por Sua Excelência, o Chefe do Executivo, justificando o veto à ampliação do rol dos municípios que integram a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, notadamente, nela incluindo os municípios de Avelinópolis, Professor Jamil, Cristianópolis e São Miguel do Passa Quatro, em função de suas localizações geográficas e mais especificamente por não exercerem, **ainda**, influência direta em relação ao desenvolvimento da chamada Grande Goiânia.

Assim sendo, sem embargo da admiração e do respeito que nos merecem as populações dos precitados municípios, manifestamos pela **manutenção do veto parcial.**



É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 03 de 2010.


Deputado Valdir Bastos
Relator

Jar.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com vista ao Sr. Deputado Daniel Coutinho

PELO PRAZO DE Regime em 20

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/05/2010.

Presidente: [Signature]

16:08 hs



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 921/10

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25/05 /2010.

Presidente:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Matéria : PROCESSO Nº 921/2010 - VETO



Reunião : S. EXTRA Nº 024ª
Tipo : Secreta
Quorum : Maioria Simples
Data : 25/05/2010 - 17:59:33 às 18:00:49
Total de Presentes : 24 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
8	ALVARO GUIMARAES	PR	Secreto	17:59:47	46
4	BETINHA TEJOTA	PSB	Secreto	17:59:42	1
2	CILENE GUIMARAES	PR	Secreto	17:59:44	12
9	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Secreto	17:59:39	15
10	CORONEL QUEIROZ	PTB	Secreto	17:59:47	13
3	DANIEL GOULART	PSDB	Secreto	17:59:56	19
13	DR. VALDIR	PR	Secreto	17:59:54	9
7	ERNESTO ROLLER	PP	Secreto	17:59:43	5
12	FLAVIA MORAIS	PDT	Secreto	17:59:49	11
17	FREI VALDAIR	PTB	Secreto	17:59:43	48
39	HELIO DE SOUSA	DEM	Secreto	17:59:49	16
18	LUIS CÉSAR BUENO	PT	Secreto	18:00:09	35
15	LUIZ CARLOS DO CARMO	PMDB	Secreto	18:00:11	34
27	MARA NAVES	PMDB	Secreto	17:59:44	27
26	MAURO RUBEM	PT	Secreto	17:59:48	36
19	MIGUEL ÂNGELO	PMDB	Secreto	18:00:09	39
30	MISAEOL OLIVEIRA	PDT	Secreto	17:59:56	45
6	OZAIR JOSE	PP	Secreto	17:59:50	6
34	ROMILTON MORAES	PMDB	Secreto	17:59:54	47
5	SAMUEL ALMEIDA	PSDB	Secreto	18:00:41	22
29	THIAGO PEIXOTO	PMDB	Secreto	18:00:01	28
31	TIÃOZINHO COSTA	PTdoB	Secreto	17:59:50	8
33	VANUZA VALADARES	PSC	Secreto	18:00:16	25
35	WAGNER GUIMARAES	PMDB	Secreto	17:59:40	30

<u>Detalhes da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	4	24
	83,33%	16,67%	

MANTIDO O VETO, A SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. □□


 1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 440 - P

Goiânia, 26 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 25 de maio do corrente ano, **manteve os vetos parciais** dessa Governadoria ao autógrafo de Lei complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, que altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, e ao autógrafo de lei nº 110, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a reativação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás –EMATER-GO–, altera a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, e dá outras providências. **Manteve os vetos integrais** aos autógrafos de lei nºs: 67, de 18 de março de 2010, que obriga a instalação de placa informativa em estádios de futebol; 98, de 24 de março de 2010, que trata do combate à transmissão vertical de AIDS e HEPATITE, mediante a adoção de medidas preventivas aos pacientes em fase pré-operatória; e 102, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes em centros comerciais, *shopping centers*, hiper e supermercados, e dá outras providências. **E rejeitou o veto integral** ao autógrafo de lei nº 431, de 09 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto do Portador de Câncer no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 07 de junho de 2010.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar